



**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 002/2026,
NUMERAÇÃO APOSTA PELA CÂMARA
MUNICIPAL.**

REJEITADO em única discussão

por unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 27 / 02 / 26


Secretário

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 27 / 02 / 26


Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo §1.º do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 02/2026, NUMERAÇÃO APOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL, especialmente os incisos I e II do art. 2.º, da redação final depois da Emenda Modificativa n.º 02/2026, apresentada pelos edis com assento na Câmara Municipal, nos seguintes teores:

“§1.º - 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário-mínimo vigente, para os cargos de nível médio, conforme dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR (Lei Complementar n.º 019/2026).”

“§2.º - 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), calculado sobre o salário-mínimo vigente, para os cargos de nível superior.”

É o que se tem a vetar.

Recebi em: 05/02/26

Assinatura



RAZÕES DOS VETOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Os vetos acima têm fundamentos no princípio de separação de poderes com suas competências específicas. O Poder Executivo detém competência para prever e aumentar despesas com folha salarial, conforme o art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Outra anomalia na matéria reside na vinculação ao salário-mínimo nos dois incisos. A vinculação fere o art. 7.º, inciso IV da Constituição Federal.

Do ponto de vista financeiro a elevação decorrente da iniciativa anômala resulta em R\$ 279.069,83 (duzentos e setenta e nove mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) anualmente. Este valor, aliado ao aumento do Piso Nacional do Magistério Público aplicado, por força de lei, aqui em São Fernando, produz um verdadeiro furacão nas finanças públicas. O que imporia a obrigação de exonerar praticamente todos os ocupantes de cargos em comissão para manter o equilíbrio fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 27 de janeiro de 2026.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal